

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME Nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DEVIDOS PELA CARAMURU ALIMENTOS S.A, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 28 DE JULHO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em **28 de julho de 2022**, às 10 (dez) horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), exclusivamente de forma eletrônica, pelo sistema eletrônico *Zoom*, coordenada pela **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Emissora”).

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de segunda convocação publicado no jornal “O ESTADO DE SÃO PAULO” nas edições de **19, 20 e 21** de julho de 2022 (“Edital de Convocação”), conforme disposto nas Cláusulas 18.3 e 18.10 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela Caramuru Alimentos S.A.*” celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), em 27 de novembro de 2020 e aditado em 17 de dezembro de 2020, em 25 de março de 2021 e em 28 de março de 2022 (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes, em segunda convocação, titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares de CRA”) representando 24,33% (vinte e quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos CRA em circulação. Presentes, ainda, o representante do Agente Fiduciário e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. **MESA:** Presidida pela Sra. Marcela Carvalho Pedrosa, e secretariada pelo Sr. Rodrigo Teixeira Bizon.

5. **ABERTURA:** Iniciando-se os trabalhos, a Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme o Termo de Securitização, em 28 de julho de 2022.

6. ORDEM DO DIA: Conforme solicitação da **Caramuru Alimentos S.A.** (“Devedora”), datada de 13 de abril de 2022, a Ordem do Dia desta Assembleia é examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) Aprovar a renúncia permanente (*waiver*) do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1 (xi) e 6.3 (ii) do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Caramuru Alimentos S.A.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), em caso de descumprimento da obrigação da Devedora de que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Cedidos (conforme definido no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e em Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 27 de novembro de 2020 e conforme aditado de tempos em tempos - “Contrato de Cessão Fiduciária”) sejam oriundos de contratos firmados entre a Devedora e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Petrobras” e “Percentual Mínimo Petrobras”, respectivamente), conforme obrigação estabelecida na Cláusula 3.5 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que a eventual inobservância do Percentual Mínimo Petrobras não seja considerada um descumprimento de obrigação de constituição e/ou formalização de garantia ou um descumprimento de obrigação não pecuniária da Devedora, considerando **(a)** a publicação, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Resolução nº 857, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o mecanismo de contratação direta entre produtores e distribuidores para a comercialização de biodiesel no Brasil, em substituição aos leilões públicos com a participação da Petrobras; **(b)** que desde 1º de janeiro de 2022, a Petrobras não figura como compradora de biodiesel perante os produtores, que passaram a firmar contratos de compra e venda diretamente com os distribuidores, e **(c)** que em razão de tal situação, a Devedora indica estar impossibilitada de adimplir com o Percentual Mínimo Petrobras, porém permanecerá obrigada a fazer com que transitem pelas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), no mês imediatamente anterior à cada data de verificação, direitos creditórios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA calculado na data de verificação ou R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

(ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários ou convenientes para a efetivação do item “i” acima, observado que por tratar-se de mera renúncia permanente (*waiver*) do direito de declaração de vencimento antecipado não será necessária a celebração de qualquer aditamento aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

7. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) 98,15% (noventa e oito inteiros e quinze centésimos por cento) dos Titulares de CRA presentes, sem manifestação de voto contrário com relação a este item, decidiu pela aprovação da renúncia permanente (*waiver*) do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1 (xi) e 6.3 (ii) da Escritura de Emissão, e nos termos das Cláusulas 7.2 (xi) e 7.3 (ii) do Termo de Securitização, de forma que a eventual inobservância do Percentual Mínimo Petrobras não seja considerada um descumprimento de obrigação de constituição e/ou formalização de garantia ou um descumprimento de obrigação não pecuniária da Devedora, observado que a Devedora permanece obrigada a fazer com que transitem pelas Contas Vinculadas, no mês imediatamente anterior à cada data de verificação, direitos creditórios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA calculado na data de verificação ou R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que for menor, conforme definido na Cláusula 3.5 (i) do Contrato de Cessão Fiduciária. No mais, 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) dos Titulares dos CRA presentes abstiveram-se com relação a este item; e,

(ii) 98,56% (noventa e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos Titulares de CRA presentes, sem manifestação de voto contrário com relação a este item, decidiu pela autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários ou convenientes para a efetivação do item “i” acima, observado que por tratar-se de mera renúncia permanente (*waiver*) do direito de declaração de vencimento antecipado não será necessária a celebração de qualquer aditamento aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização). No mais, 1,44% (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento) dos Titulares dos CRA presentes abstiveram-se com relação a este item.

A Presidente da mesa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 29 da Resolução CVM 60, registra a presença e o voto dos Titulares de CRA presentes, conforme lista constante no Anexo I à presente ata, sendo que será dispensada as assinaturas dos Titulares de CRA presentes ao final desta ata.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60, em especial ao seu artigo 26.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Titulares de CRA e/ou outros deveres da Emissora e da Devedora, decorrentes de lei e/ou do Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados nos termos desta assembleia geral, bem como todos os demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

8. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

Marcela Carvalho Pedrosa
Presidente da Mesa

Rodrigo Teixeira Bizon
Secretário da Mesa

Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Caramuru Alimentos S.A., realizada em segunda convocação em 28 de julho de 2022

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor Operacional

Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 36ª (Trigésima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios devidos pela Caramuru Alimentos S.A., realizada em segunda convocação em 28 de julho de 2022

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Evelyn Chen Wu

CPF: 136.559.947-70

Cargo: Procuradora